Perguntas Frequentes
Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento - LND 2021

1. **O que acontece se eu não responder ao formulário?**
   O novo decreto instituiu que a participação de servidores em ações de desenvolvimento só poderá ser autorizada se a necessidade estiver prevista no PDP, inclusive as que impliquem em afastamentos de curta ou longa duração. Caso contrário, será necessário uma fazer uma justificativa e aguardar a liberação do SIPEC para a participação na ação.

2. **O preenchimento do formulário garante que a necessidade indicada será atendida?**
   O preenchimento do formulário não garante que a ação seja ofertada /concedida. Trata-se de um planejamento, sujeito a aprovação.

3. **Quais as principais regras a serem observadas pelos órgãos/entidades?**

   É importante ressaltar que as ações de desenvolvimento somente poderão ser executadas se estiverem previstas no PDP e alinhadas aos objetivos organizacionais de cada órgão.

   No caso da licença para capacitação, cada órgão ou entidade estabelecerá o quantitativo de afastamento, observando o limite de, no máximo, 2% dos servidores em exercício. Eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

4. **Classifiquei a necessidade de desenvolvimento de forma equivocada na etapa do formulário. Haverá algum impedimento posterior no momento de formalizar a solicitação via processo?**
   Não haverá problema em caso de eventual equívoco na classificação do tipo de Afastamento Legal ao efetuar o lançamento no formulário online, tendo em vista tratar-se de um mapeamento inicial que será lançado no sistema do SIPEC. Porém, a correta classificação e adequação à Lei é imprescindível no momento da solicitação do afastamento e de abertura de processo pela unidade do servidor.

5. **Se houver desistência do servidor de uma ação de desenvolvimento informada, que não tenha sido autorizada e publicada, haverá algum tipo de prejuízo ao servidor?**
   Não há qualquer prejuízo. Porém, destacamos a importância de justificar a desistência junto à Macrounidade e, quando a solicitação via processo já estiver sido realizada, comunicar também ao DDPP e SECADES. A alteração interfere diretamente no planejamento estratégico da Instituição e, em alguns casos, serão necessários ajustes.

6. **Ações de desenvolvimento que gerem afastamentos de curta duração para participação em congressos, seminários e/ou eventos no exterior precisam ser lançadas?**
   Qualquer afastamento para participação em eventos acadêmicos, científicos e/ou administrativos no país ou fora dele - como Congressos, Seminários, Encontros,

Simpósios, Oficinas, Bancas, Palestras, entre outros - deverá ser informado independentemente do tempo de duração.
Caso ainda não tenham informações precisas sobre o evento, é importante registrar a grande área da ação e informação de forma mais genérica ou macro, para que posteriormente, quando essas informações já estiverem acessíveis, possamos fazer os ajustes necessários no SIPEC.

7. **Haverá casos em que os eventos serão anunciados após o envio do formulário de levantamento das necessidades pela unidade. Como proceder?**
   Conforme dispõe o Decreto 9.991/19:
   Os órgãos e as entidades elaborarão e encaminharão sua proposta de PDP, aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ao órgão central do SIPEC, conforme calendário apresentado. O PDP poderá ser revisado, motivadamente, para inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo.
   Após a etapa referente ao Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento, a PROGEPE irá se manifestar prestando orientações e regras em relação a possibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de conteúdo do LND enviado.

8. **Há algum tipo de problema no caso de divergência entre o título do evento informado no levantamento de necessidades de desenvolvimento e o título real da ação de desenvolvimento?**
   Não há. Solicitamos apenas que o servidor seja objetivo na descrição da ação, o título não é fundamental neste momento.

9. **Estou com dificuldade em fazer a vinculação com o PDI. Como devo proceder?**
   Para fazer a vinculação com o PDI da UNILA, é necessário verificar se a ação pretendida está alinhada com alguma meta existente no documento. Caso não exista, inserir "não se aplica". O arquivo completo com o PDI está disponível em: https://portal.unila.edu.br/progepe/carreira. Se não for possível enquadrá-los no PDI, pedimos que seja averiguado com a chefia imediata e com o gestor da macrounidade, as reais necessidades de realização da capacitação e quais documentos que comprovam essas demandas.

10. **O limite de 2% para Licença Capacitação incide no quantitativo total das ações enviadas pela unidade?**
    O limite de 2% incide sobre o total de servidores da UNILA. Sendo de responsabilidade do dirigente máximo da Unidade controlar o total dos afastamentos e avaliar seu impacto no funcionamento da Unidade.
    A partir da edição do Decreto nº 9.991/2019, o quantitativo máximo de servidores da Instituição que poderá usufruir da licença capacitação simultaneamente é de somente 2% dos servidores em exercício.

Na UNILA, esse percentual representa que apenas 18 servidores, entre TAES e Docentes, poderão usufruir da licença capacitação ao mesmo tempo.

11. **No caso do servidor que tenha a pretensão de solicitar afastamento para stricto sensu mas ainda não tem a data definida. É possível informar uma data aproximada?**

    Sim. Informe uma estimativa do ano de conclusão. É fundamental comunicar a ação de desenvolvimento pretendida. O formulário é apenas uma etapa de planejamento que encaminhamos ao SIPEC, todos os trâmites, seja como afastamento para Licença Capacitação, stricto sensu ou pós doutorado, deverão passar pelos trâmites de análise das instâncias aprovadoras